



**HAL**  
open science

# A atuação da Comissão Permanente de Educação da Câmara de Deputados no Brasil no governo Lula 2003-2011

Mônica Cristina Martinez De Moraes

► **To cite this version:**

Mônica Cristina Martinez De Moraes. A atuação da Comissão Permanente de Educação da Câmara de Deputados no Brasil no governo Lula 2003-2011. XV Encuentro de Latinoamericanistas Españoles, Nov 2012, Madrid, Spain. pp.392-397. halshs-00874151

**HAL Id: halshs-00874151**

**<https://shs.hal.science/halshs-00874151>**

Submitted on 17 Oct 2013

**HAL** is a multi-disciplinary open access archive for the deposit and dissemination of scientific research documents, whether they are published or not. The documents may come from teaching and research institutions in France or abroad, or from public or private research centers.

L'archive ouverte pluridisciplinaire **HAL**, est destinée au dépôt et à la diffusion de documents scientifiques de niveau recherche, publiés ou non, émanant des établissements d'enseignement et de recherche français ou étrangers, des laboratoires publics ou privés.



Actas  
Congreso  
Internacional  
América  
Latina:  
La autonomía  
de una región

XV Encuentro de  
Latinoamericanistas  
Españoles

Actas del Congreso Internacional “América Latina: La autonomía de una región”, organizado por el Consejo Español de Estudios Iberoamericanos (CEEIB) y la Facultad de Ciencias Políticas y Sociología de la Universidad Complutense de Madrid (UCM), celebrado en Madrid el 29 y 30 de noviembre de 2012.

Editores:

Heriberto Cairo Carou, Almudena Cabezas González, Tomás Mallo Gutiérrez, Esther del Campo García y José Carpio Martín.

© Los autores, 2012

Diseño de portada: [tehura@tehura.es](mailto:tehura@tehura.es)  
Maquetación: Darío Barboza  
Realización editorial: Trama editorial  
[trama@tramaeditorial.es](mailto:trama@tramaeditorial.es)  
[www.tramaeditorial.es](http://www.tramaeditorial.es)  
ISBN-e: 978-84-92755-88-2

# A ATUAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE DEPUTADOS NO BRASIL NO GOVERNO LULA 2003-2011

Mônica Cristina Martinez de Moraes

## Resumo

O balanço crítico do cenário da educação brasileira sob as mudanças do capitalismo ao final do século XX apontava para um discurso e uma prática de adequação as demandas e exigências do mercado. Uma primeira mudança de concepção nesse contexto foi o tratamento da educação como “produto” ou “mercadoria”. Sem dúvida ante a chegada de Lula ao governo do Brasil em 2003 houve uma esperança de uma contrarreforma educativa. O objetivo desta comunicação é a análise da atuação da Comissão Permanente de Educação da Câmara de Deputados brasileira no governo Lula (2003 – 2010), eixo onde ocorreriam essas mudanças. Para isso perguntamos: Houve ruptura ou continuidade do modelo educativo implantando no governo anterior (FHC 1995 – 2003)? Houve avanços na conexão entre educação e qualidade da democracia? Foram lançados novos rumos para a educação básica brasileira?

## Introdução

No campo da educação as mudanças do capitalismo alcançam em especial as políticas dirigidas à educação básica. No caso brasileiro, considerando que o Estado é o responsável pela oferta e regulação da educação e, além disso, a impiedosa distribuição de renda e riqueza do país, esse fenômeno revela-se especialmente importante, pois ocupado por governos de orientação neoliberal, acentua o enfraquecimento da educação pública ao recuar tanto na formulação de políticas públicas como nos investimentos em educação e, portanto, na determinação do acesso e permanência da população infantil e jovem na escola. Por isso, o balanço crítico do cenário da educação brasileira sob as mudanças do capitalismo ao final do século XX – fins dos anos 1960 e início dos 1970 – aponta para um discurso e uma prática reformista do Estado em que o sistema educacional é um dos dispositivos de normalização das mudanças sociais (Santos, 1998: 2). Também é necessário lembrar, conforme observa Cury (2002: 178), que na década de 1990 o processo de globalização também implicou na reforma do Estado significando forte [...] afastamento do Estado de vários campos de atividade. No Brasil esse leque de reformas se concentrou em medidas de adequação do sistema educativo as demandas e exigências do mercado aprofundando o tratamento da educação como “produto” ou “mercadoria” e distanciando o Estado de sua responsabilidade insubstituível de prestar serviço público de qualidade que contribua para o desenvolvimento da cidadania.

Cabe aqui lembrar que a Constituição de 1988 reconhece o Brasil como um país federativo<sup>1</sup>, o que supõe um regime de cooperação entre os entes federados com o devido compartilhamento do poder e ao mesmo tempo autonomia relativa. Isso significa que a responsabilidade pela garantia do direito do cidadão à educação está distribuída entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e, por isso mesmo, esse modelo requer uma ampliação dos sujeitos participantes das decisões.

Nos anos 1980 a transição para a democracia apresentou à cena política brasileira a ideia de participação que em sua máxima conduziria à redução das desigualdades e injustiça social e elevaria a cidadania à universalização de direitos<sup>2</sup>. Entretanto, considerando-se principalmente o resultado das eleições em 1989, 1994 e 1998, a estratégia hegemônica estatal implementou e consolidou um projeto educacional assentado na competitividade e na seletividade social. Tal modelo se sustentou especialmente em políticas focalizadoras, de descentralização, de privatização<sup>3</sup>, de desregulamentação e de financiamento, além da instalação de um processo de regulação por meio

<sup>1</sup> Pacto federativo: “A educação básica – como competência dos poderes públicos –, e face a capacidade financeira, de atenção a demanda e de realização da educação como direito social, implica a responsabilidade conjunta da União, dos estados e dos municípios.” (CURY, 2002: 199)

<sup>2</sup> De acordo com Dagnino (2004: 95) “O marco formal desse processo é a Constituição de 1988, que consagrou o princípio de participação da sociedade civil.”

<sup>3</sup> Segundo Cury (2002: 196) “No âmbito da educação básica, é bastante delicado falar em **política de privatização** dados os “amortecedores” do financiamento vinculado e do princípio da gratuidade associados ao “direito do cidadão e dever do Estado”. Pelo menos até agora, o Brasil não conhece programas de “*vouchers*” ou vales, como é o caso do Chile, por exemplo. Contudo, o repasse de responsabilidades entre os escalões de poderes públicos sem o devido sustentáculo financeiro acaba por significar a redução na capacidade de atendimento da demanda. No âmbito da educação básica, há sérios comprometimentos no interior da educação infantil e da educação de jovens e adultos. Esses comprometimentos conduzem a que os espaços que deveriam ser ocupados, por dever, pelo Poder Público, tornem-se apropriados pelo setor privado, especialmente por meio de parcerias, convênios ou terceirizações.”

de políticas de avaliação de caráter punitivo e compensatório. A expectativa da educação como direito, democrática, pública e universal ficou por ser realizada.

No entanto, com a chegada de Lula ao governo do Brasil em 2003 houve uma esperança de uma contrarreforma educativa, pois representava um projeto de sociedade pautado na expansão da cidadania e no aprofundamento da qualidade da democracia. A expectativa era que o projeto de Estado mínimo de corte neoliberal configurado com a eleição de Collor em 1989 e aprofundado nos governos de Fernando Henrique Cardoso de 1995 – 1998 e 1999 – 2002 perdesse força e fosse substituído por um projeto democratizante e participativo estendido ao Parlamento Federal posto que [...] o sistema político formalizado a partir da Constituição Federal de 1988 garante ao Poder Executivo amplos meios institucionais capazes de definir a sua predominância sobre o Poder Legislativo (Oliveira, 2008: 237)<sup>4</sup>.

Ainda que possa parecer paradoxal, a Constituição também apresentou outro padrão para as relações entre o Legislativo e o Executivo. Apesar de manter muitos poderes do Executivo herdados do período de ditadura militar, a Constituição apresenta uma série de dispositivos que fortalecem o Congresso Nacional, dentre eles o ‘poder terminativo’ das Comissões Permanentes em que [...] Por meio dessa prerrogativa, o princípio da divisão do trabalho embutido no sistema de comissões foi levado às suas últimas consequências: as comissões podem aprovar legislação dispensando a manifestação explícita do plenário [...] (Figueiredo e Limongi, 1995: 3).

Dessa forma, considerando essa dinâmica legislativa instituída pela Constituição de 1988, este trabalho tem o objetivo de investigar o papel do Legislativo, em particular da Comissão Permanente de Educação, na formulação de políticas públicas para a educação *locus* em que poderiam ocorrer mudanças rumo à consecução da educação como direito, democrática, pública e universal.

Esse objetivo foi perseguido tendo em conta três questões em relação à atuação da Comissão Permanente de Educação: 1) houve ruptura ou continuidade do modelo educativo implantando no governo anterior (FHC 1995 – 2003)? 2) houve avanços na conexão entre educação e qualidade da democracia? 3) foram lançados novos rumos para a educação básica brasileira?

#### *A atuação da Comissão Permanente de Educação da Câmara de Deputados*

De acordo com a Constituição Federal brasileira, legislar sobre todas as matérias de competência da União e fiscalizar os atos do Poder Executivo resumem as principais esferas de atuação do Congresso Nacional. No que concerne ao processo legislativo, a Câmara de Deputados por meio de Comissões Parlamentares além de discutir e de votar projetos de lei pode promover debates – as audiências públicas – com a presença da sociedade civil. Nas matérias objeto de projetos de lei ordinária, as Comissões tem poder de apreciação em caráter conclusivo<sup>5</sup>. Estão compreendidos no campo temático da Comissão Permanente de Educação os assuntos atinentes à educação em geral, à política e sistema educacional – em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais –, ao direito da educação, aos recursos humanos e financeiros para a educação<sup>6</sup>.

Para a realização deste estudo foram identificadas, nos Relatórios de Atividades, as proposições tramitadas e aprovadas pela Comissão Permanente de Educação na 52ª Legislatura (2003 – 2007) e na 53ª Legislatura (2007 – 2011), encontrando-se a seguinte distribuição:

Tabela 1. Proposições tramitadas na Comissão Permanente de Educação. Relatórios de Atividades. Câmara dos Deputados 2003 – 2010.

| RELATÓRIO/ANO | RECEBIDAS | EDUCAÇÃO | APROVADAS | %      |
|---------------|-----------|----------|-----------|--------|
| 2003          | 314       | 65       | 32        | 49,23% |
| 2004/2005     | 317       | 62       | 40        | 64,52% |
| 2007          | 354       | 101      | 72        | 71,29% |
| 2009          | 272       | 52       | 28        | 53,85% |
| 2010          | 218       | 96       | 30        | 31,25% |
| totais        | 1475      | 376      | 202       | 53,72% |

Elaboração própria.

<sup>4</sup> Entretanto, alerta-nos Figueiredo e Limongi (1995: 3) que “Com a Constituição de 1988, o Congresso recuperou muitos dos poderes subtraídos pelas sucessivas reformas constitucionais impostas pelos governos militares. Mais do que isto. Em diversos pontos, o Congresso teve seus poderes ampliados em relação àqueles consagrados pela Carta de 1946. A nova carta permite ao Congresso contribuir de maneira efetiva para a formulação de políticas públicas”

<sup>5</sup> “O Regimento estabelece (art. 24, II) quando o projeto será conclusivo nas Comissões ou se deverá também ser apreciado pelo Plenário. De forma geral, os projetos que afetam direitos constitucionais mais delicados, como o direito à vida e à liberdade, entre outros, deverão passar pelo crivo do Plenário.” (<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/o-papel-das-comissoes>)

<sup>6</sup> Resolução no. 17, de 1989. Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inc. IX, a.

As proposições aprovadas foram classificadas segundo sua origem e o campo temático compreendido pela Comissão Parlamentar.

De acordo com os Relatórios de Atividades, durante a 52ª Legislatura (2003 – 2007) e a 53ª Legislatura (2007 – 2011), tramitaram na Câmara dos Deputados 376 proposições sobre educação das quais 202 foram aprovadas. Dessas, 18 (8,91%) foram apresentadas pelo Executivo e 184 (91,09%) pelo Legislativo (73,27% foram apresentadas pelos Deputados Federais e 17,82% pelo Senado Federal). Nessas legislaturas nenhuma proposição foi apresentada pela sociedade civil.

As 202 proposições aprovadas pela Comissão Permanente de Educação foram ainda classificadas segundo o campo temático por ela compreendido: 77 (38,12%) sobre educação em geral; 51 (25,25%) sobre política e sistema educacional; 55 (27,23%) sobre direito da educação e 19 (9,40%) sobre recursos humanos e financeiros.

É no tema *política e sistema educacional* que se encontram as proposições de Projetos de Lei que alteram, incluem ou revogam artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 9.394/1996. Tal assunto requer destaque especial por suas matérias incidirem mais significativamente nas possibilidades de avanço ou retrocesso da efetiva democratização do sistema educacional e das escolas – em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais – e por isso essas proposições foram analisadas segundo essa perspectiva.

No processo de mudanças do capitalismo ao final do século XX um dos impactos políticos mais expressivos foi a estratégia de configuração das relações entre Estado e sociedade civil sustentada no encolhimento das responsabilidades sociais do Estado e na responsabilização da sociedade pelo controle e avaliação da educação adequados às demandas e exigências de mercado de trabalho – na ótica da retórica neoliberal, a participação. Em sentido completamente oposto, a abordagem aqui considerada entende que a participação diz respeito ao “alargamento da democracia” (Dagnino, 2004: 1), a “quem decide sobre assuntos que envolvem a sociedade toda” (Graña, 2005: 126), a “afirmação de certos valores (democráticos) e da negação de outros” (Lima, 2008: 70).

Pois bem, durante a 52ª Legislatura (2003 – 2007) e a 53ª Legislatura (2007 – 2011) a Comissão Permanente de Educação aprovou quinze proposições de Projetos de Lei cujo conteúdo incidia na possibilidade de alargamento da democracia no campo educacional, em especial, na educação básica brasileira.

Dentre eles nove versavam sobre o currículo escolar da educação básica incluindo nele temáticas que visavam [...] assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola [...]<sup>7</sup>. Desses, tres lograram ser transformados em leis ordinárias: o PL 433/03, de autoria da Deputada Mariângela Duarte (PT/SP), na Lei nº 11.645, de 10 março de 2008 que *altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"*; o PL 5705/05, de autoria da Senadora Patrícia Saboya (sem partido/CE), na Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007 que *acrescenta § 5o ao art. 32 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental*, e o PL 5434/05, de autoria do Deputado Edurado Gomes (PSDB/TO), na Lei nº 12.287, de 13 de julho de 2010 que *altera a Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da arte*.

Mesmo não convertido em lei ordinária, vale mencionar o PL 7113/10, de origem na Comissão de Legislação Participativa e apresentado pela Associação Brasil Legal<sup>8</sup> que versa sobre a educação para a cidadania e propõe acrescentar *inciso V ao art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Segundo a justificativa, objetiva incluir no ensino médio a educação para a formação da cidadania plena considerando em sua argumentação que [...] o regime de exceção vivido recentemente pelo País gerou uma juventude indiferente às questões da cidadania e que é pela educação que essa alienação pode e deve ser revertida (Câmara dos Deputados, 2010). Assim, propõe que

[...] o currículo do ensino médio, inclua de forma explícita, entre suas finalidades, a educação para a cidadania por meio do conhecimento das disposições básicas que constituem o Estado Democrático, estabelecem os direitos e deveres dos cidadãos e dos governos, e disciplinam a administração pública, para a construção de consciência crítica dos jovens e formação e habilitação de indivíduos aptos ao exercício da cidadania. (Câmara dos Deputados, 2010)

Cabe observar que a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que sistematiza princípios e diretrizes gerais da Educação Básica com base, especialmente, na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já objetiva tal propositura. O parecer sobre o PL, aprovado por unanimidade na Comissão Permanente de Educação, está pronto para pauta no Plenário.

<sup>7</sup> Inciso I do art. 2º da Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010.

<sup>8</sup> Organização Não Governamental atuante no combate à corrupção. <http://www.facebook.com/pages/Associa%C3%A7%C3%A3o-Brasil-Legal/263142523720934>

Outros dois versavam sobre gestão da rede de escolas, fluxos escolares e acesso à educação básica, ambos de autoria do Senador Cristovão Buarque (PDT/DF) e transformados em leis ordinárias. É especialmente nessa temática que se identificam possibilidades de democratização da educação, com a adoção de uma política pública que refreie a instalação de um ‘quase mercado’ educacional com a adoção de modelos de gestão de fluxos escolares e regulação do sistema de ensino, ou seja, um contrato social: o Estado compromete-se a fornecer as mesmas condições e possibilidades de acesso em todas as escolas e os pais concordam em inscrever seus filhos apenas no critério de seu endereço<sup>9</sup>. Assim, o PL 7409/06, transformado na Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009 que *altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público* contribui para a universalização e obrigatoriedade dessa etapa da educação básica e o PL 7326/06 convertido na Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008 que *acrescenta Inciso X ao Caput do Artigo 4 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade* faz jus ao previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente no inciso V do art. 53.

O PL 919/07, de autoria do Poder Executivo, que tratava da organização do ensino foi transformado na Lei Nº 11741, de 16 de julho de 2008 que *altera dispositivos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica*. Cabe aqui uma consideração acerca de uma questão política básica na educação de jovens e adultos (EJA). Em países como o Brasil, essa área da educação é campo privilegiado de atenção dos setores populares, usuários cotidianos que são do sistema público de ensino e como afirma Torres (1995: 21)

Não se deve esquecer que o Estado ofereceu a promessa educacional aos setores populares por tantos anos, que os setores populares aceitaram esta imagem de que a educação é um grande mecanismo de mobilidade social e oferece uma grande perspectiva para sair da pobreza, para avançar na luta social, para avançar na vida [...]

Assim, com a propositura pelo Poder Executivo, análise e decisão do Poder Legislativo para a transformação do Projeto de Lei em Lei Complementar, o Estado brasileiro resgata um pouco da dívida social e política que tem com essa parcela da população.

Dentre as proposições de Projeto de Lei que incidiam sobre diretrizes e instrumentos de participação da educação três alterariam a Lei 9.394/1996, sendo dois relativos a educação superior e um a educação básica. O PL 5197/2001, de autoria do Deputado Avenzoar Arruda (PT/PB), e o PL 4646/2004, de autoria do Senador José Jorge (PFL/PE), tratam do art. 56 da Lei 9.394/1996 e se referem a Educação Superior. As proposições dos parlamentares dizem respeito especificamente à gestão democrática das instituições públicas de educação superior propondo alteração na indicação de dirigentes e na composição dos órgãos colegiados. Visam a ampliação da participação dos diversos setores que compõem a comunidade acadêmica e da sociedade civil na esfera universitária como exercício democrático.

395

Na justificativa de sua proposição, o autor do PL 5197/2001 arrazoa que

[...] Além de não levar em consideração a consulta à sociedade, o novo texto da LDB extinguiu algumas conquistas essenciais para a educação no País e, especialmente, para a universidade. Dentre estas, a escolha democrática de reitores e outros dirigentes acadêmicos [...] (Câmara dos Deputados, 2003)

Já o PL 4646/2004, que propõe a alteração do art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, não vem acompanhando de justificativa e a explicação da Ementa informa que a proposição

[...] Estabelece critérios para composição de órgão colegiado deliberativo superior das universidades públicas que será constituído por membros da comunidade acadêmica e representantes da sociedade civil local e regional [...] (Câmara dos Deputados, 2007)

Nenhum deles foi transformado em lei ordinária estando o primeiro “Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)”<sup>10</sup> e o segundo “Aguardando Retorno na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)”<sup>11</sup>.

No âmbito da educação básica, o PL 4483/2008, de autoria da Deputada Luiza Erundina (PSB/SP), propõe a alteração da Lei nº 9.394, de 1996, a fim de *prever a instituição de conselhos de escola e de conselhos de*

<sup>9</sup> Em Portugal tal procedimento é denominado *territorialização* e é expresso no Decreto Lei 7/2003; na França encontra-se a *setorialização* denominada *Carte scolaire du premier degré-Rapport*, 2006.

<sup>10</sup> <http://www.camara.gov.br/sileg/default.asp>. Consultado em 11/10/2012.

<sup>11</sup> <http://www.camara.gov.br/sileg/default.asp>. Consultado em 11/10/2012.



*representantes dos conselhos de escola* que não vigoravam no texto original da referida Lei. É importante salientar que o texto original da Lei nº 9.394, de 1996 prevê no título dos princípios e fins da educação nacional que o ensino será ministrado sob o princípio da gestão democrática, entretanto não estabelece diretrizes e instrumentos para tal. O que pretende a autora da proposição é que a lei explicita claramente os mecanismos de gestão democrática. Este PL aguarda Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

### Breves considerações finais

A análise da atuação da Comissão Permanente de Educação sugere algumas conclusões. Primeiramente, é evidente no campo das políticas públicas de educação no Brasil a polarização entre duas forças políticas: as neoliberais/conservadoras e as democráticas/participativas. Entretanto, as proposições sobre educação aprovadas na 52ª Legislatura (2003 – 2007) e na 53ª Legislatura (2007 – 2011) e transformadas em políticas públicas por meio de leis ordinárias, ainda que poucas – apenas seis em oito anos –, incidiram individualmente e em seu conjunto na alteração do tratamento da educação conforme esteve em curso nos governos Collor em 1989 e Fernando Henrique Cardoso em 1995 – 1998 e 1999 – 2002. É possível afirmar que houve por parte da Comissão Permanente de Educação a disposição em afirmar, especialmente, a educação básica como direito de cidadania, o que poderá configurar novos rumos para a educação básica brasileira. Alias, pode-se afirmar que os parlamentares membros da Comissão Permanente de Educação observaram a nova significação dada à educação brasileira pela Constituição Federal de 1988 que configurada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96, apresentou segundo Cury (2002:170) [...] um conceito novo, original e amplo [...], o de educação básica, que concebe [...] a ideia de desenvolvimento do educando nas etapas que formam um conjunto orgânico e sequencial [...]. Dessa forma, transpuseram as políticas de focalização adotadas nos governos Fernando Henrique Cardoso e conceberam modificações na legislação educacional brasileira sob o desafio de um novo conceito.

Em segundo lugar, do ponto de vista da ruptura e continuidade, há indícios de que ainda pesam as forças políticas conservadoras. Um desses indícios pode ser observado na não transformação em lei ordinária dos PL 4483/2008, PL 5197/2001 e PL 4646/2004 que versam sobre o princípio da gestão democrática das universidades e escolas públicas brasileiras. No caso do PL 4483/2008 que trata da gestão do ensino público – fortalecimento dos conselhos escolares – e incide especialmente na educação básica, a ausência de uma definição do que seja gestão democrática assim como a determinação de instrumentos para que ela se realize tardam a consecução de um sistema de educação de qualidade com base na participação de toda a sociedade. Observa-se, ainda, como argumenta a autora do PL em sua justificação [...] o legislador constituinte foi além, ao consagrar a participação da sociedade na escola como verdadeiro princípio da educação brasileira [...] (Câmara dos Deputados, 2008). Reconhece a autora da proposição, por fim, o pacto federativo, [...] entretanto, e sem desconsiderar essa prerrogativa do poder público, a participação da sociedade se mostra não apenas desejável, mas imperativa [...] (Câmara dos Deputados, 2008).

Por fim, se houve avanços na conexão entre educação e qualidade da democracia, e apesar de que nas políticas subnacionais existam registros de experiências exitosas de democratização do espaço educacional, tal não ocorreu em um patamar que permita ao cidadão comprometer-se com a educação escolar e participar conjuntamente com a União, os estados e os municípios das decisões que o afeta. Ainda que a Constituição de 1988 seja o marco da consagração do princípio de participação da sociedade civil e que a qualidade da democracia possa ser avaliada por meio de mensuração de características formais, há elementos talvez menos objetivos, mas não menos importantes que podem indicar o espectro de alargamento da democracia e sua conexão com a educação. Um deles, o próprio conceito de democracia. Em artigo que examina os significados atribuídos à democracia por pessoas comuns, Moisés (2010: 269) indica que os brasileiros são capazes de definir democracia envolvendo as duas mais importantes dimensões do conceito: o princípio de liberdade e os procedimentos institucionais. Dessa forma, pode-se afirmar que hoje os brasileiros rejeitam alternativas autoritárias e demonstram interesse pela vida pública e pela participação nas decisões sobre assuntos de interesse coletivo. Esta é uma mensagem que os parlamentares haveriam que considerar ao atuar.

### Bibliografia

Câmara dos Deputados, Projetos de Leis e outras Proposições.

[[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_pareceres\\_substitutivos\\_votos?idProposicao=273413](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos?idProposicao=273413)]

Cury, Carlos Roberto Jamil (2008) “A Educação Básica no Brasil” *Educ. Soc.* [online] vol.23, n.80, 168-200. ISSN 0101-7330. [<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302002008000010>. Acesso em 26/09/2012]

Dagnino, Evelina (2004) “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?” in Daniel Mato (coord.) *Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización*. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 95-110.



- Figueiredo, Argelina e Limongi, Fernando (1995) “Mudança constitucional, desempenho do legislativo e consolidação institucional”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 29, 175-200.
- Graña, François (2005) “¿Democratizar la democracia?: las nuevas formas de diálogo social”. in Boletín técnico interamericano de formación profesional. *Diálogo Social*. Montevideo, OIT/Cinterfor, 156, may, 125-148.
- Lima, Licínio C. (2008) *A escola como organização educativa: uma abordagem sociológica*. 3ª ed., São Paulo, Cortez.
- Limongi, Fernando e Figueiredo, Argelina (1998) “Bases institucionais do presidencialismo de coalizão”. *Lua Nova* [online], 44, 81-106. ISSN 0102-6445. [<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451998000200005>]. Acesso em 26/09/2012]
- Moisés, José Alvaro (2010) “Os significados da democracia segundo os brasileiros” in *Opinião Publica*, Campinas, vol. 16, 2, novembro, 269 – 309.
- Oliveira, Rosimar de Fátima (2008) “O papel do Poder Legislativo na formulação de políticas sobre financiamento da educação”. *RBP AE*, v. 24, 2, mai/ago, 235 – 247.
- Sacristán, José Gimeno (1996) “Educação Pública: um modelo ameaçado” in Silva, Tomaz Tadeu; Gentili, Pablo (orgs.) *Escola S. A – quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo*. CNTE e organizadores: Brasília,
- Santos, Boaventura de Sousa (1998) “A reinvenção solidária e participativa do Estado”. Seminário Internacional “Sociedade e a reforma do Estado”. São Paulo, março.  
[<http://formacaoredefale.pbworks.com/f/A%2BReinven%25C3%25A7%25C3%25A3o%2BSolid%25C3%25A1ria%2Be%2BParticipativa%2Bdo%2BEstado.pdf>]. Acesso em 26/09/2012].
- Torres, Carlos Alberto (1995) “Estado, políticas públicas e educação de adultos”. In Gadotti, Moacir; Romão, José E. (orgs.) *Educação de jovens e adultos: teoria, prática e proposta*. São Paulo, Cortez, Instituto Paulo Freire, 16 – 24.